

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 19 de Junho de 2017 | Edição Nº 142 | Ano 3

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI 1.165/2017- 30 DE MAIO DE 2017

"Oficializa denominação de via pública no município de Atílio Vivacqua-ES "Adilson dos Santos Barbosa" e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Oficializa a denominação da rua "**Adilson dos Santos Barbosa**" em homenagem ao mesmo, referente a antiga Rua Projetada nº 04, no Bairro Niterói, no que diz respeito à identificação da Rua constante neste artigo, conforme planta anexa, parte desta lei.

Art. 2º- Sejam tomadas as devidas providências administrativas em face da presente lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 09 de junho de 2017.

Almir Lima Barros
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.166/2017- 30 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do conselho municipal de esporte e lazer CMEL."

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Atílio Vivacqua.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede na SEMCTEL.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas, sendo que estas devem ser acordadas com o órgão gestor do Esporte e Lazer no município:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - poderá propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos Poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - poderá realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, fiscalizar sua aplicação e compor a equipe disciplinar sempre que necessário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) cadeiras, sendo titular e suplente em cada uma destas, sendo 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, ativos nas práticas esportivas como segue:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer, e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante das Lutas, Danças e/ou Cultura Popular, e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante dos Jogos de Lazer (Bolinho de Pau, Baralho, Tênis de Mesa), e seu respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante dos Esportes de Quadra (Vôlei, Futsal, Handebol), e seu respectivo suplente;

IX - 01 (um) representante do Futebol Amador, e seu respectivo suplente;

X - 01 (um) representante das Escolinhas de Esportes, e seu respectivo suplente.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro para representar a instituição que incorreu em vacância, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunirá-se mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, mediante contato da comissão executiva.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Atílio Vivacqua, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, ficando assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15 - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 09 de junho de 2017.

Almir Lima Barros
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de Material e Equipamentos de Informática.

Abertura: 03/07/2017 às 08h30min. Edital no site www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 14/06/2017.

Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira Oficial

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de Material de Copa e Cozinha.

Abertura: 03/07/2017 às 14h00min. Edital no site www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 14/06/2017.

Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira Oficial



ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ELIAS PEREIRA

Gabinete

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO

Educação

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA

Administração e Finanças

MARCIO MENEGUSSI MENON

Desenvolvimento Rural

MARCIO MENEGUSSI MENON (Interino)

Meio Ambiente

MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO

Saúde

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

